



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 015 /2017.

Alagoins, 08 de agosto de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



Sr. Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que objetiva a instituição e consolidação das taxas e infrações administrativas no âmbito do Município de Alagoins relacionadas às atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

O projeto consiste na instituição de taxas e infrações administrativas, definição e consolidação dos valores, permitindo que a SMTT possa desempenhar suas atividades com maior autonomia, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro, aperfeiçoando o atendimento à população.

A disciplina das referidas taxas e infrações administrativas permitirá, ainda, melhor controle e fiscalização por parte do órgão municipal de trânsito, com flagrantes benefícios para os usuários do transporte público e toda a população.

Destarte, este Projeto, caso transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá contribuir para melhoria da atuação da SMTT e da fiscalização de serviços prestados aos usuários de transporte público, bem como da fluidez do trânsito em nosso Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 034 2017.

Dispõe sobre taxas, infrações e sanções administrativas no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as taxas e estabelecidos os valores das sanções administrativas descritas nos Anexos I e II desta Lei, a serem arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 2º. A cobrança das taxas e infrações administrativas previstas nesta lei dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos por guia especificada e o produto da arrecadação será revertido especificamente para incremento e melhoria no controle do trânsito e transporte do Município de Alagoinhas, a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 3º. Os valores constantes nesta lei serão atualizadas anualmente, utilizando-se para tanto o índice oficial para correção anual dos tributos adotado pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

Parágrafo único. Os valores definidos em TTCU - Tarifa de Transporte Coletivo Urbano serão atualizados na mesma periodicidade e percentuais da tarifa de transporte coletivo Urbano no Município.

Art. 4º. Fica autorizada a compensação do valor de qualquer taxa paga indevidamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, cujo crédito tenha sido reconhecido na esfera administrativa ou judicial, devendo ser o procedimento de compensação regulamentado por portaria da SMTT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 08 de agosto de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito